

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

“Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no Município de Itabela e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA – Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM:

Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Turismo de Itabela-BA.

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 1º. Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Itabela-Ba, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura do Departamento Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidade:

- I - Formular e desenvolver o plano de ação do Departamento de Turismo;
- II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III - Fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável, com a participação da comunidade local;
- IV - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao Departamento de Turismo;

VI - Propor medidas para o aprimoramento da legislação municipal relacionada ao turismo;

VII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura Municipal de Itabela na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

VIII - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

IX - Organizar e aprovar o regimento interno, que será apresentado ao prefeito para homologar;

X - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos.

Art. 3º. As atribuições dos membros do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

Art. 4º. Para desenvolver as atividades tratadas nesta Lei poderá o Município e/ou o Conselho firmar convênios, termos de parcerias ou cooperação com diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades e associações.

Art. 5º. O Município disponibilizará local e as instalações, e os materiais necessários para o bom desempenho das atividades do COMTUR.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo é composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com a seguinte representação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

I – Representantes Governamentais:

- 1 - Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- 2 - Departamento de Turismo;
- 3 - Secretaria de Integração Institucional.

II – Representantes da Sociedade Civil, representantes de Entidades Representativas e/ou Organizações não governamentais:

- 1 - Restaurantes, Bares e Similares;
- 2 - Setor de Hotelaria;
- 3 - Comércio Local;
- 4 - Representante Artesão;
- 5 - Representante da Associação dos Taxistas;
- 6 - Liderança Religiosa.

Art. 7º. O mandato dos membros do COMTUR é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 8º. As atribuições dos membros do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

Art. 9º. Para desenvolver as atividades tratadas nesta Lei poderá o Município e/ou o Conselho firmar convênios, termos de parcerias ou cooperação com diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades e associações.

Art. 10º. O Município disponibilizará local e as instalações, e os materiais necessários para o bom desempenho das atividades do COMTUR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11º. O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que elas se realizarão. E terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV – Conselheiros.

Art. 12º. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que estabelecerá as normas de funcionamento, a forma de Deliberação e outras disposições pertinentes.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FOMTUR

Art. 13º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico e Econômico.

Art. 14º. Os recursos do FUMTUR serão constituídos de:

- I – Receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento quando o contribuinte tiver atividade econômica vinculada ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;
- II – Transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;
- III – Recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;
- IV – Rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V – Doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;
- VI – participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

de Itabela, e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;
VII – Cessão remunerada de espaço público para eventos de cunho turístico;
VIII – Outras taxas e tarifas do setor turístico que porventura vier a ser criado;
IX – Recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;
X – Receitas provenientes de financiamentos e/ou de custeios para a realização de projetos turísticos.

Art. 15º. Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

- I – Treinamento de profissionais vinculados ao turismo;
- II – Divulgação do potencial turístico do Município;
- III – desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- IV – Equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;
- V – Manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI – Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;
- VII – Fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;
- VIII – outros programas, projetos e planos que o COMTUR e a Secretaria Municipal da Cultura, entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo do Município;
- IX – Custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Itabela sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens.
- X – Aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas turísticos.
- XI- Outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

Art. 16º Os recursos constitutivos do FUMTUR serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Turismo de Itabela/BA, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município, conforme regulamento vigente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças deverá acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do FUMTUR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º O serviço contábil do Fundo Municipal de Turismo de Itabela será executado pela Secretaria de Finanças do Município, através do Departamento de Contabilidade.

Art. 18º. A apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será submetida ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 19º. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 20º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. A participação no Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 22º. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, suplementadas se necessário.

Art. 23º O prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, para a posse dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, contados a partir da data de publicação do decreto que compõe o conselho.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, em 17 de abril de 2025.


RICARDO DE JESUS FLAUZINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025.

Exma. Senhora,
Simone Sossai
Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Vereadores do Município de Itabela,

No pleno exercício de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal de Itabela/BA que esta subscreve, ora submete a apreciação desta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTOR do Município de Itabela e dá outras providências.

O artigo 180 da Constituição Federal que prevê que “*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*”.

O desenvolvimento do potencial turístico de nosso Município, contribuirá para o fomento da atividade econômica, geração de empregos e circulação de renda, o que atende a um premente interesse público.

Noutro giro, a Política Nacional de Turismo demanda que os Municípios possuam um Conselho Municipal de Turismo, como valioso instrumento voltado para contribuir para uma melhor infraestrutura turística, de eventos e do fortalecimento ao desenvolvimento do turístico.

Nosso Município por sua vez, possui um grande potencial turístico a ser trabalhado e lapido, o que somente poderá ser feito com a criação do Conselho Municipal do Turismo.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, em 16 de abril de 2025.



RICARDO DE JESUS FLAUZINO

Prefeito Municipal